



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.610, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985 =

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 60.000.000.000 (sessenta bilhões de cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no quadro "Da Receita Geral", com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	52.980.000.000
<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>			
11 - Receita Tributária	Cr\$	6.222.000.000	
13 - Receita Patrimonial	Cr\$	3.592.000.000	
16 - Receita de Serviços	Cr\$	8.000.000	
17 - Transferências Correntes	Cr\$	41.115.000.000	
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	2.043.000.000	
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>			
		Cr\$	7.020.000.000



LIVRO DE LEIS

098

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.610/85)

21 - Operações de Crédito	Cr\$ 7.000.000.000
22 - Alienação de Bens	Cr\$ 20.000.000

Cr\$ 60.000.000.000

T O T A L:

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$ 1.600.000.000
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 26.088.100.000
04 - Agricultura	Cr\$ 100.000.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 7.119.800.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 10.318.600.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.303.000.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 9.031.300.000
16 - Transportes	Cr\$ 4.249.200.000

T O T A L

99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 59.810.000.000
------------------------------	---------------------

Cr\$ 190.000.000

Cr\$ 60.000.000.000

T O T A L

II - POR PROGRAMAS



LIVRO DE LEIS

099

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.610/85)

01 - Processo Legislativo	Cr\$	1.600.000.000
07 - Administração	Cr\$	21.954.800.000
08 - Administração Financeira	Cr\$	4.353.300.000
16 - Abastecimento	Cr\$	100.000.000
42 - Ensino de 1º Grau	Cr\$	6.423.100.000
45 - Ensino Supletivo	Cr\$	285.300.000
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$	212.000.000
47 - Assistência a Educandos	Cr\$	1.000.000
48 - Cultura	Cr\$	400.000
49 - Educação Especial	Cr\$	198.000.000
58 - Urbanismo	Cr\$	200.000.000
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$	10.118.600.000
75 - Saúde	Cr\$	1.303.000.000
81 - Assistência	Cr\$	592.300.000
82 - Previdência	Cr\$	6.739.000.000
84 - Programa de Formação do Pasep	Cr\$	1.700.000.000
88 - Transportes Rodoviário	Cr\$	4.029.200.000
99 - Reserva de Contingência	Cr\$	190.000.000
TOTAL		Cr\$ 60.000.000.000
		Cr\$ 45.985.000.000

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas Correntes



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.610/85)

40 - Despesas de Capital

T O T A L

Cr\$ 13.825.000.000

Cr\$ 59.810.000.000

Cr\$ 190.000.000

Cr\$ 60.000.000.000

90 - Reserva de Contingência

T O T A L

1 - LEGISLATIVO

Cr\$ 1.600.000.000

1.1 - Câmara Municipal

2 - EXECUTIVO

Cr\$ 58.210.000.000

2.1 - Dependências do Executivo

Cr\$ 59.810.000.000

T O T A L

Cr\$ 190.000.000

Cr\$ 60.000.000.000

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

T O T A L

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, bem como regulamentará a utilização de recursos consignados sob Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal, art. nº 67).

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilizações



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.610/85)

dos recursos adiante indicados, além do valor consignado à Reserva de Contingência, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder "Auxílios e Subvenções" às Entidades e outros constantes da relação em anexo aos limites dos valores ali consignados.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, através de decretos, a regulamentação e a classificação funcional programática, de recursos oriundos da rentabilidade de aplicações financeiras de convênios firmados com o Estado e a União.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de dezembro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de dezembro de 1985.



REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc